

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 068/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 56/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o município de Nova Bassano e dá outras providências

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar convênio com o Município de Nova Bassano, visando o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes no Povoado Zanetti e proximidade, áreas político-administrativas pertencentes a Nova Bassano.

O transporte será exclusivamente para os alunos que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencentes ao Município de Serafina Corrêa.

As despesas serão custeadas pelo Município de Serafina Corrêa e os alunos serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa, para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

Há minuta do termo de convênio anexo e Parecer Jurídico da Assessoria do Executivo, dando conta da viabilidade jurídica.

II FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A propositura visa autorização legislativa para a celebração de um convênio, cujo instituto jurídico é dos mais utilizados no âmbito da Administração Pública.

Nos convênios não existem partes, vez que não há contraposição de interesses, elemento este essencial aos contratos. Os interesses do Poder concedente e do conveniente convergem para um objetivo comum, que ao ser atingido é usufruído por ambos.

Assim sendo, consoante termo de convênio anexo, a Prefeitura compromete-se, as suas expensas, a prestar transporte escolar aos alunos do Povoado vizinho, pertencente ao Município de Nova Bassano, devidamente matriculados nas escolas municipais de Serafina Corrêa, bem como os alunos serão computados como estudantes da rede pública de ensino de Serafina Corrêa para o recebimento de recursos de qualquer natureza e fonte.

Sob esse prisma, ressalta-se que os atos de gestão são privativos do Chefe do Executivo, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município, não incumbindo ao Legislativo averiguar a conveniência e oportunidade da celebração de convênio, pois trata-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas.

Ciente desse posicionamento, o executivo submete a propositura ao legislativo, buscando autorização para tanto.

Em que pese o entendimento acima, conforme consignado no parecer da assessoria do município, está-se buscando atender o interesse das crianças e adolescentes, já que existe maior grau de dificuldade dos mesmos em acessar o transporte e as escolas de Nova Bassano, o que poderia, inclusive, se tornar um óbice no estímulo à continuidade das atividades escolares daquelas crianças.

Em vista disto, opina-se pela viabilidade do PL em questão.


Camila Dors Gasparotto - OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 31 de maio de 2022